

ACADEMIC COLLABORATION AGREEMENT

THIS AGREEMENT dated _____ is made
BETWEEN:

- (1) **University of Warwick** whose administrative offices are at University House, Kirby Corner Road, Coventry CV4 8UW, UK (hereinafter “Lead University”);
- (2) **Universidade Federal do Ceará** whose administrative offices are at 2853 Universidade Av, CEP 60.020-181 (hereinafter “UFC”); and
- (3) **Foundation ASTEF** whose administrative offices are at Campus Universitário do Pici, Bloco 710, Bairro Amadeu Furtado, Fortaleza – Ceará, 60455-900, Brazil (hereinafter “FASTEF”)

each a “Party” and collectively “the Parties”

WHEREAS

- A. The Lead University submitted a proposal to The Royal Society (the Funding Body), for a research project called “Decay of correlations and statistical properties of high-dimensional dynamical systems” (“the Project”) as set out in Schedule 1; and
- B. UFC was a co-applicant in the proposal submitted to the Funding Body for the Project; and
- C. The Funding Body has awarded a contract to the Lead University to carry out the Project and this is set out in Schedule 2 (“the Contract”); and
- D. The Lead University wishes UFC to carry out a portion of the Project as envisaged in the proposal to the Funding Body.
- E. FASTEF will provide financial and administrative support, according to Brazilian laws that regulate relations between Federal Universities and their support foundations, to enable the Lead University to complete its obligations under the award as set out in Schedule 2.

In the event of any conflict between the terms of this Collaboration Agreement and the terms of the Contract, then the terms of the Contract will prevail, and UFC and FASTEF shall abide by the terms of the contract as if they were party to it.

This Collaboration Agreement sets out the terms under which the Parties shall perform the Allocated Work:

ACORDO DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA

ESSE ACORDO DE COLABORAÇÃO
ACADÊMICA datado em _____ é feito ENTRE:

- (1) **University of Warwick**, cujo centro administrativo está localizado em University House, Kirby Corner Road, Coventry CV4 8UW, UK (doravante denominada “Acordante”);
- (2) **Universidade Federal do Ceará**, cujo centro administrativo está localizado na Avenida da Universidade 2853, CEP 60.020-181. (doravante denominada “UFC”); e
- (3) **Fundação ASTEF**, cujo centro administrativo está localizado em Campus Universitário do Pici, Bloco 710, Bairro Amadeu Furtado, Fortaleza – Ceará, 60455-900, Brasil (doravante denominada “FASTEF”)

cada uma “Parte” e coletivamente “Partes”

CONSIDERANDO QUE

- A. A Acordante submeteu uma proposta para The Royal Society (doravante denominada “Provedora”), para um projeto de pesquisa intitulado “Decay of correlations and statistical properties of high-dimensional dynamical systems” (doravante denominado “Projeto”), conforme consta no Anexo 1; e
- B. UFC foi co-requerente da proposta submetida à Provedora para o Projeto; e
- C. A Provedora concedeu à Acordante um contrato para desenvolver o Projeto, conforme consta no Anexo 2 (doravante denominado “o Contrato”); e
- D. A Acordante deseja que a UFC realize parte do Projeto, conforme descrito na proposta submetida à Provedora.
- E. FASTEF proverá apoio administrativo e financeiro, nos termos da legislação brasileira que trata das relações jurídicas firmadas entre as Universidades Federais e suas fundações de apoio, de modo a possibilitar que a Acordante integralize os compromissos assumidos relativos ao Projeto, conforme descrito no Anexo 2.

No caso de conflito entre os termos desse Acordo de Colaboração e os termos do Contrato, os termos do Contrato prevalecerão, de modo que UFC e FASTEF deverão aceitar os termos do contrato como se fossem partes do mesmo.

O presente Acordo de Colaboração determina os termos nos quais as Partes devem realizar o Trabalho Alocado:

1. DEFINITIONS

1.1 The following expressions shall have the following meanings in this Collaboration Agreement including its recitals, unless the context requires otherwise:

'Allocated Work'

shall mean the research allocated to UFC, as defined in the Project at Schedule 1.

'Arising Intellectual Property'

shall mean any Intellectual Property which is generated or first reduced to practice by any Party or Parties directly as a result of the work undertaken in accordance with this Collaboration Agreement.

'Background Intellectual Property'

shall mean any Intellectual Property excluding Arising Intellectual Property owned or controlled by any Party prior to commencement of or independently from the Project, and which the owning Party contributes or uses in the course of performing the Project.

'Co-investigator'

shall be Dr Yuri Lima at UFC.

'Confidential Information'

shall mean any Background Intellectual Property disclosed by one Party to the others for use in the Project (and identified as confidential before or at the time of disclosure) and any Arising Intellectual Property (and identified as confidential before or at the time of disclosure) in which that Party owns the Intellectual Property.

'Funding Body'

shall mean The Royal Society.

'Intellectual Property'

shall mean intellectual property of any description including but not limited to all inventions, designs, information, specifications, formulae, improvements, discoveries, know-how, data, processes, methods, techniques and the intellectual property rights therein, including but not limited to, patents, copyrights, database rights, design rights (registered and unregistered), trademarks, trade names and service marks, applications for any of the above.

'Principal Investigator'

shall be Professor Ian Melbourne at the Lead University.

1. DEFINIÇÕES

1.1 As expressões abaixo terão os respectivos significados para fins do presente Acordo de Colaboração e seus considerandos, a menos que o contexto requeira outra interpretação:

'Trabalho Alocado'

representa a pesquisa alocada para a UFC, conforme descrito no Projeto no Anexo 1.

'Propriedade Intelectual Superveniente'

representa qualquer Propriedade Intelectual gerada, ou reduzida à prática pela primeira vez, por qualquer Parte ou pelas Partes como resultados diretos do trabalho realizado em concordância com este Acordo de Colaboração.

'Propriedade Intelectual Prévia'

representa qualquer Propriedade Intelectual que exclua a Propriedade Intelectual Superveniente, pertencente ou controlada por qualquer Parte antes do início ou obtida independentemente do Projeto, e com a qual a Parte proprietária contribua ou utilize no curso do desenvolvimento do Projeto.

'Co-investigador'

será Dr. Yuri Lima na UFC.

'Informação Confidencial'

representa qualquer Propriedade Intelectual Prévia divulgada por qualquer das Partes para as demais para utilização no Projeto (e identificada como confidencial antes ou no momento de divulgação) e qualquer Propriedade Intelectual Superveniente (e identificada como confidencial antes ou no momento de revelação) da qual a Parte reveladora detenha a Propriedade Intelectual.

'Provedora'

representará The Royal Society.

'Propriedade Intelectual'

representa propriedade intelectual de qualquer tipo, incluindo mas não limitando-se a todas as invenções, designs, informações, especificações, fórmulas, melhorias, descobertas, "know-how", dados, processos, métodos, técnicas e os direitos de propriedade intelectual a eles referidos, incluindo mas não limitando-se a patentes, direitos autorais, direitos de bancos de dados, direitos de design (registrados ou não), marcas comerciais, nomes comerciais e marcas de serviços, aplicativos para quaisquer dos acima.

'Investigador Principal'

será o Professor Ian Melbourne na Acordante.

'Project Period'
shall be from 31st of March 2018 to 30th of March 2020, as is set out in Schedule 2.

In this Collaboration Agreement, references to Clauses and Schedules refer to clauses and schedules of this Collaboration Agreement; and the singular form of any word includes the plural, and vice versa, as required by the context.

THE PARTIES HEREBY AGREE

2. THE PROJECT

2.1 The Parties will each use their reasonable endeavours to collaborate on the Project as described in Schedule 1 of this Collaboration Agreement including any modifications, deletions or expansions approved in writing by all Parties. The Parties to this Collaboration Agreement shall be bound *mutatis mutandis* by the terms and conditions of the Contract, which form part of this Collaboration Agreement; except that provisions of the Contract that are particular to the Lead University and/or other parties to the Contract shall apply only to those parties.

2.2 The Project shall be performed by or under the direction and supervision of the Principal Investigator and Co-investigator(s) as listed in the original proposal to the Funding Body.

2.3 In respect of the Allocated Work, each Party will use its reasonable endeavours to provide adequate facilities; to obtain any requisite materials, equipment and personnel; and to carry out the work diligently within the scope allowed by its funding. Although each Party will use its reasonable endeavours to perform the Project, no Party undertakes that work carried out under or pursuant to this Collaboration Agreement will lead to any particular result, nor is the success of such work guaranteed.

For the avoidance of doubt, nothing in this clause purports to permit any Party to reverse engineer or otherwise analyse any of the materials provided to it under this Collaboration Agreement except in accordance with the provisions of this Collaboration Agreement and to the extent applicable by law.

2.4 Where an employee of the Parties is going to be based at another University's premises for the purposes of undertaking all or some of the Project, the Parties shall liaise to put in place the necessary documentation as follows:

'Período do Projeto'
Será de 31 de março de 2018 a 30 de março de 2020, conforme descrito no Anexo 2.

Nesse Acordo de Colaboração, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Acordo de Colaboração; e a forma singular de qualquer palavra inclui o plural, e vice-versa, conforme requerido pelo contexto.

AS PARTES ACORDAM

2. O PROJETO

2.1 Cada uma das Partes utilizará os meios razoáveis para a colaboração no Projeto, conforme descrito no Anexo 1 desse Acordo de Colaboração, incluindo quaisquer modificações, supressões ou expansões aprovadas por escrito pelas Partes. As Partes deste Acordo de Colaboração estão vinculadas *mutatis mutandis* pelos termos e condições do Contrato, que são parte integrante deste Acordo de Colaboração; exceto se provisões do Contrato forem particulares à Acordante e/ou a outras partes do Contrato.

2.2 O Projeto deve ser desenvolvido sob a direção e supervisão do Investigador Principal e Co-investigador(es), conforme descrito na proposta original submetida à Provedora.

2.3 No que se refere ao Trabalho Alocado, cada Parte fará seus melhores esforços para prover instalações adequadas; para obter quaisquer materiais, equipamentos e pessoal necessários; e para conduzir o trabalho com diligência, dentro do escopo permitido pelo financiamento obtido. Embora cada Parte deva realizar seus melhores esforços para desenvolver o Projeto, nenhuma das Partes garante que o trabalho desenvolvido conforme este Acordo de Colaboração resultará em algum resultado específico, tampouco há garantia do sucesso desse trabalho.

Para dirimir dúvidas, nada nesta cláusula permite que Parte alguma aplique engenharia reversa ou que de alguma outra forma analise os materiais que lhe foram fornecidos sob este Acordo de Colaboração, exceto se em acordo com as provisões deste Acordo, e nos termos da lei aplicável.

2.4 Quando um funcionário de uma das Partes se instalar em outra Universidade a fim de empenhar-se no Projeto, no todo ou em parte, as Partes acordam em proceder das seguintes formas a respeito da documentação necessária:

(a) if employee is intended to return to their own University following the completion of their work on the Project to fulfill an identified role within their own University, to provide for the secondment of the employee to the host University; or

(b) for the transfer of the employee's employment to that University on terms to be agreed in writing by the relevant Parties.

3. PAYMENT

3.1 The funding for the Project will come from the Funding Body in accordance with Schedule 2 of this Agreement. The Lead University shall act as recipient of the funding for the Parties.

3.2 In the event that the Funding Body requires the reimbursement by the Lead University of any sums paid under this Collaboration Agreement, then to the extent that such requirement arises from the acts or omissions of UFC and/or FASTEF, UFC and/or FASTEF hereby agrees to reimburse the Lead University the sum received by UFC and/or FASTEF under this Collaboration Agreement together with any interest charged thereon by the Funding Body, subject always to the limitation set out in Clause 9.5 below.

3.3 Each Party shall ensure sound financial management of the funds received under this Collaboration Agreement and maintain good and accurate records of all expenditure claimed and work undertaken for inspection by or on behalf of the Funding Body.

3.4 The Lead University's sole responsibility in terms of payment is to pay FASTEF the budget as outlined in Schedule 3.

3.5 FASTEF is responsible for transferring the funds received by the Lead University to UFC.

4. PUBLICATION AND CONFIDENTIALITY PROCEDURES

4.1 Subject to Clauses 4.4 and 4.5, each Party will use all reasonable endeavours not to disclose to any third party any Confidential Information nor use for any purpose except as expressly permitted by this Collaboration Agreement, any of another Party's Confidential Information.

4.2 No Party shall incur any liability under clause 4.1 with respect to information which:

(a) se é esperado que o funcionário retorne a sua Universidade após o término de seu trabalho no Projeto para desempenhar certo papel em sua própria Universidade, fica assegurado o destacamento do funcionário para sua Universidade; ou

(b) para a transferência do vínculo do funcionário para aquela Universidade nos termos a serem acordados em escrito pelas Partes envolvidas.

3. PAGAMENTO

3.1 O financiamento para o Projeto virá da Provedora, em concordância com o Anexo 2 desse Acordo. A Acordante agirá como receptora do financiamento para as Partes.

3.2 Caso a Provedora requeira à Acordante o reembolso de quaisquer valores pagos sob este Acordo de Colaboração, e caso a requisição decorra de atos ou omissões da UFC e/ou FASTEF, a UFC e/ou FASTEF acordam em reembolsar à Acordante o respectivo valor recebido sob este Acordo de Colaboração, incluindo-se quaisquer juros demandados pela Provedora, sempre em observância às limitações impostas na Cláusula 9.5 abaixo.

3.3 Cada Parte deverá assegurar gestão financeira adequada de valores recebidos sob o Acordo de Colaboração e manter bons e precisos registros de todos os gastos incorridos e de todo o trabalho feito para inspeção pela Provedora, ou em seu nome.

3.4 A única responsabilidade da Acordante, em termos de pagamento, é pagar FASTEF conforme o Anexo 3.

3.5 FASTEF é responsável por transferir os fundos recebidos pela Acordante à UFC.

4. PROCEDIMENTOS DE PUBLICAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

4.1 Conforme as Cláusulas 4.4 e 4.5, cada Parte fará os esforços possíveis para não divulgar a terceiros qualquer Informação Confidencial, tampouco usar a Informação Confidencial de outra Parte de maneira diversa da que está expressamente prevista nesse Acordo de Colaboração.

4.2 Nenhuma das Partes será responsabilizada de acordo com a Cláusula 4.1 a respeito de informações:

- 4.2.1 is known to the receiving Party before the start of the Project Period, and not impressed already with any obligation of confidentiality to the disclosing Party; or
- 4.2.2 is or becomes publicly known without the fault of the receiving Party; or
- 4.2.3 is obtained by the receiving Party from a third party in circumstances where the receiving Party has no reason to believe that there has been a breach of an obligation of confidentiality owed to the disclosing Party; or
- 4.2.4 is independently developed by the receiving Party; or
- 4.2.5 is approved for release in writing by an authorised representative of the disclosing Party; or
- 4.2.6 the receiving Party is specifically required to disclose in order to fulfil an order of any Court of competent jurisdiction provided that, in the case of a disclosure under the Freedom of Information Act 2000, none of the exemptions in that Act applies to the Confidential Information.

4.3 If any Party receives a request under the Freedom of Information Act 2000 or The Freedom of Information (Scotland) Act 2002 to disclose any Confidential Information, it will notify and consult with the other Parties. The other Parties will respond within five working (5) days after receiving notice if the notice requests assistance in determining whether or not an exemption in that Act applies.

Publications:

4.4 The Project will form part of the actual carrying out of a primary charitable purpose of the Parties; that is, the advancement of education through teaching and research. There must therefore be some element of public benefit arising from the Project, and this is secured through the following sub-clauses.

4.4.1 This Collaboration Agreement shall not prevent or hinder registered students of any Party from submitting for degrees of that Party theses based on results obtained during the course of work undertaken as part of the Project; or from following that Party's procedures for examinations and for admission to postgraduate degree status.

4.4.2 In accordance with normal academic practice, all employees, students, agents or appointees of the Parties (including those who work on the Project) shall be permitted:

- 4.2.1 conhecidas pela Parte receptora antes do início do Período do Projeto, e que já não contenham cláusula de confidencialidade em relação à Parte informante; ou
- 4.2.2 que sejam ou se tornem públicas sem a intervenção da Parte receptora; ou
- 4.2.3 que sejam obtidas pela Parte receptora por meio de terceiros, quando a Parte receptora não tiver motivo para acreditar que houve descumprimento de obrigação de confidencialidade devida à Parte informante; ou
- 4.2.4 que sejam desenvolvidas independentemente pela Parte receptora; ou
- 4.2.5 que tenham sua divulgação aprovada por escrito, por representante autorizado da Parte informante; ou
- 4.2.6 que a Parte receptora seja obrigada a revelar, em cumprimento a ordem emitida por tribunal de jurisdição competente, desde que, caso a divulgação esteja abrangida pelo "Freedom of Information Act 2000", nenhuma das isenções previstas nesse ato se aplique à informação.

4.3 Caso alguma Parte receba requisição de fornecimento de Informações Confidenciais sob o "Freedom of Information Act 2000" ou "The Freedom of Information (Scotland) Act 2002", ela deverá notificar e consultar as outras Partes. As outras Partes deverão responder em até cinco (5) dias úteis após o recebimento da notificação, caso a notificação solicite assistência para determinar se pode haver isenção do disposto no Ato.

Publicações:

4.4 O Projeto será parte da realização efetiva de um objetivo filantrópico primário das Partes; qual seja, o avanço da educação por meio do ensino e da pesquisa. Deve haver, portanto, alguma espécie de benefício público decorrente do Projeto, conforme assegurado pelas seguintes sub-cláusulas.

4.4.1 Esse Acordo de Colaboração não irá impedir ou apresentar obstáculos a estudantes das Partes que desejem submeter, para a obtenção de diplomas, trabalhos baseados nos resultados obtidos durante as atividades do Projeto; ou impedir que sigam os procedimentos da Parte para avaliações e admissão em programas de pós-graduação.

4.4.2 Em concordância com as práticas acadêmicas usuais, todos os funcionários, estudantes, agentes e designados das Partes (incluindo-se aqueles que trabalham no Projeto) devem ser permitidos:

4.4.2.1 following the procedures laid down in Clause 4.5, to publish results, jointly where applicable, obtained during the course of work undertaken as part of the Project; and

4.4.2.2 in pursuance of the Parties' academic functions, to discuss work undertaken as part of the Project in internal seminars and to give instruction within their organisation on questions related to such work.

4.5 Each Party will use reasonable endeavours to submit material intended for publication to the other Parties in writing not less than thirty (30) days in advance of the submission for publication. The publishing Party may be required to delay submission for publication if in any other Party's opinion such delay is necessary in order for that other Party to seek patent or similar protection for material in respect of which it is entitled to seek protection, or to modify the publication in order to protect Confidential Information.

A delay imposed on submission for publication as a result of a requirement made by the other Party shall not last longer than is absolutely necessary to seek the required protection; and in any event shall not exceed three (3) months from the date of receipt of the material by such Party, although the publishing Party will not unreasonably refuse a request from the other Party for additional delay in the event that property rights would otherwise be lost. Notification of the requirement for delay in submission for publication must be received by the publishing Party within thirty (30) days after the receipt of the material by the other Party, failing which the publishing Party shall be free to proceed with the proposed publication without modification or delay.

4.6 The provisions of Clause 4.1 and 4.2 shall survive for a period of three (3) years from the date of termination of this Collaboration Agreement. The provisions of Clause 4.5 shall survive for a period of one year from the date of termination of this Collaboration Agreement.

5. INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS

5.1 For the avoidance of doubt all Background Intellectual Property used in connection with the Project shall remain the property of the Party introducing the same. No Party will make any representation or do any act which may be taken to indicate that it has any right, title or interest in or to the ownership or use of any of the Background Intellectual

4.4.2.1 conforme os procedimentos descritos na Cláusula 4.5, a publicar resultados obtidos durante o curso do trabalho realizado como parte do Projeto, em conjunto quando for possível; e

4.4.2.2 em conformidade com as atribuições acadêmicas das Partes, a discutir o trabalho realizado como parte do Projeto em seminários internos e a fornecer instruções dentro da organização sobre questões relacionadas ao referido trabalho.

4.5 Cada uma das Partes utilizará os meios razoáveis para apresentar os materiais com fins de publicação às outras Partes, por escrito, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à submissão para publicação. A Parte publicadora poderá ter de adiar a submissão se alguma das outras Partes julgar necessário o adiamento do procedimento, para que essa Parte possa buscar patentes ou formas semelhantes de proteção do material para o qual seja necessário buscar proteção, ou para modificar a publicação de modo a proteger Informações Confidenciais.

Atrasos impostos às submissões para publicações resultantes de requisição de uma das outras Partes não devem durar além do absolutamente necessário para buscar a referida proteção; e em nenhum caso pode ultrapassar três (3) meses, contados da data de recebimento do material pela referida Parte, embora a Parte publicadora não deva rejeitar, sem justa causa, extensão de atraso requerida pela outra Parte quando direitos de propriedade correrem o risco de serem perdidos. O aviso da requisição de adiamento da submissão deverá ser recebido pela Parte publicadora em até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento do material pela outra Parte, caso contrário a Parte publicadora poderá proceder com a publicação proposta sem modificações ou atrasos.

4.6 Os termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 permanecerão vigentes pelo período de três (3) anos, contados da data de término deste Acordo de Colaboração. Os termos da Cláusula 4.5 permanecerão vigentes pelo período de um ano, contado da data de término deste Acordo de Colaboração.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Para dirimir dúvidas, toda a Propriedade Intelectual Prévia utilizada em conexão ao Projeto permanecerá sendo propriedade da Parte que a introduziu. Nenhuma das Partes proverá qualquer representação ou tomará qualquer ato que a indique possuir o direito, título ou interesse em obter ou utilizar qualquer Propriedade Intelectual Prévia das

Property of the other parties except under the terms of this Collaboration Agreement.

Each Party acknowledges and confirms that nothing contained in this Collaboration Agreement shall give it any right, title or interest in or to the Background Intellectual Property of the other Parties save as granted by this Collaboration Agreement. The Parties agree that any improvements or modifications to a Party's Background Intellectual Property arising from the Project which are not severable from that Background Intellectual Property will be deemed to form part of that Party's Background Intellectual Property.

5.2 Each Party grants the others where it is at liberty to do so and subject to any existing third party rights, a royalty-free, non-exclusive licence for the duration of the Project to use its Background Intellectual Property for the sole purpose of carrying out the Project. No Party may grant any sub-liscence over or in respect of the other's Background Intellectual Property.

5.3 Each Party shall own the Arising Intellectual Property generated by its employees, students and/or agents under the Project and shall ensure that it secures ownership of such Arising Intellectual Property from its employees, students and agents. Subject to the terms of the Contract, the Party owning any Arising Intellectual Property shall be entitled to use and exploit such Arising Intellectual Property as that Party sees fit, and subject always to Clauses 5.6 and 5.8.

5.4 Each Party shall promptly disclose to the others all Arising Intellectual Property generated by it and each Party shall co-operate, where required, in relation to the preparation and prosecution of patent applications and any other applications relating to Arising Intellectual Property.

5.5 Where any Arising Intellectual Property is created or generated by two or more Parties jointly and it is impossible to segregate each Party's intellectual contribution to the creation of the Arising Intellectual Property, the Arising Intellectual Property will be jointly owned by those Parties in equal shares. The owners may take such steps as they may decide from time to time, to register and maintain any protection for that Arising Intellectual Property, including filing and prosecuting patent applications for any Arising Intellectual Property, and taking any action in respect of any alleged or actual infringement of that Arising Intellectual Property. If one or more of the owners does not wish to take any such step or action, the other owner(s) may do so at their expense, and the owner not wishing to take such steps or action will provide, at the expense of the owner making

outras Partes, exceto se permitida por esse Acordo de Colaboração.

Cada uma das Partes reconhece e confirma que nada contido nesse Acordo de Colaboração implica em direito, título ou interesse na Propriedade Intelectual Prévia de nenhuma das outras Partes, exceto se permitida por esse Acordo de Colaboração. As Partes concordam que quaisquer melhorias ou modificações na Propriedade Intelectual Prévia de uma Parte que decorram do Projeto, e que não possam ser separadas da Propriedade Intelectual Prévia, serão consideradas integrantes Propriedade Intelectual Prévia dessa Parte.

5.2 Cada Parte outorga às demais, sempre que for livre para fazê-lo e sujeitas a direitos de terceiros pré-existentes, uma licença não-exclusiva, livre de royalties, concedida durante a execução do Projeto, para utilizar sua Propriedade Intelectual Prévia com o único propósito de executar o Projeto. Nenhuma das Partes poderá conceder qualquer sublicença sobre ou em relação à Propriedade Intelectual Prévia das outras Partes.

5.3 Cada Parte possuirá a Propriedade Intelectual Superveniente gerada pelo Projeto por seus funcionários, estudantes e/ou agentes participantes, e deverá assegurar a propriedade da referida Propriedade Intelectual Superveniente em relação a seus funcionários, estudantes e/ou agentes participantes. Sujeita aos termos deste Contrato, a Parte detentora de Propriedade Intelectual Superveniente terá direito de usá-la e explorá-la do modo que lhe convir, sujeita às Cláusulas 5.6 e 5.8.

5.4 Cada Parte deve comunicar prontamente às demais sobre a geração de qualquer Propriedade Intelectual Superveniente e cada Parte deve cooperar, onde necessário, com o preparo e submissão de pedidos de patente ou outros pedidos relacionados à Propriedade Intelectual Superveniente.

5.5 Sempre que Propriedade Intelectual Superveniente for criada ou gerada conjuntamente por duas ou mais Partes, e for impossível segregar cada contribuição individual, a Propriedade Intelectual Superveniente será de propriedade conjunta dessas Partes em igual valor. Os proprietários podem assim proceder quando, de tempos em tempos, decidirem registrar e manter proteção a essa Propriedade Intelectual Superveniente, incluindo a submissão e o processamento de pedidos de patentes para qualquer Propriedade Intelectual Superveniente, e quando tomarem atitudes a respeito de qualquer infringência alegada ou comprovada a respeito da Propriedade Intelectual Superveniente. Se um ou mais proprietários não desejarem tomar atitudes nessa direção, os outros

the request, any assistance that is reasonably requested of it.

5.6 Any joint owner of any of the Arising Intellectual Property may commercially exploit that Arising Intellectual Property upon consultation and written agreement with the other joint owner(s) of that Arising Intellectual Property. In such circumstances, the Party which is commercially exploiting the Arising Intellectual Property will pay the other joint owner(s) of that Arising Intellectual Property a fair and reasonable royalty rate/revenue on the value of any products or processes commercially exploited by it which incorporate any of the jointly owned Arising Intellectual Property taking into consideration the respective financial and technical contributions of the joint owners of that Arising Intellectual Property to the development of that Arising Intellectual Property, the expenses incurred in securing intellectual property protection thereof and the costs of its commercial exploitation and the proportionate value of that Arising Intellectual Property in any such product or process.

5.7 Each Party is hereby granted an irrevocable, non-transferable, royalty-free right to use all Arising Intellectual Property generated in the course of the Project for academic and research purposes, including research involving projects funded by third parties provided that those parties gain or claim no rights to such Arising Intellectual Property.

5.8 If any Party (the “Exercising Party”) requires the use of Background Intellectual Property of any other (the “Other Party”) in order to exercise the Exercising Party’s rights in Arising Intellectual Property (whether solely or jointly owned) then, provided the Other Party is free to license the Background Intellectual Property in question, the Other Party will not unreasonably refuse to grant or delay granting a licence on fair and reasonable terms to the Exercising Party so that the Exercising Party may use such Background Intellectual Property for the purpose of exercising its rights in Arising Intellectual Property.

6. ASSIGNMENT

No Party will assign this Collaboration Agreement without the prior written consent of the other Parties, such consent not to be unreasonably withheld, denied or delayed.

7. WITHDRAWAL

proprietários poderão tomar as devidas atitudes por conta e risco próprios, em cujo caso os proprietários que não desejarem tomar tais atitudes deverão, quando solicitado, fornecer assistência necessária, às expensas dos proprietários que tomarem as atitudes.

5.6 Qualquer proprietário conjunto de Propriedade Intelectual Superveniente pode explorá-la comercialmente, após consulta e concordância escrita dos outros proprietários. Nesse caso, a proprietária exploradora deverá pagar às outras partes royalties em valor justo e razoável, baseados no valor dos produtos ou processos comercialmente explorados, levando-se em consideração as respectivas contribuições financeiras e técnicas dos proprietários da referida Propriedade Intelectual Superveniente no desenvolvimento da mesma, os gastos incorridos para assegurar a proteção à propriedade intelectual, os custos de sua exploração comercial e o valor proporcional da Propriedade Intelectual Superveniente em qualquer produto ou processo.

5.7 A cada Parte fica concedido o direito irrevogável, intransferível e isento de royalties de usar toda Propriedade Intelectual Superveniente gerada no decorrer do Projeto para fins acadêmicos e de pesquisa, incluindo projetos financiados por terceiros, desde que essas partes não obtenham nem reivindiquem qualquer direito sobre esta Propriedade Intelectual Superveniente.

5.8 Se qualquer Parte (“Parte em Exercício”) requerer o uso de Propriedade Intelectual Prévia de qualquer outra Parte (a “Outra Parte”) a fim de exercer seus direitos referentes à Propriedade Intelectual Superveniente (detida por uma única Parte ou em propriedade conjunta com outras Partes) então, levando-se em conta que a Outra Parte é livre para licenciar a Propriedade Intelectual Prévia em questão, a Outra Parte não se recusará insensatamente a conceder ou atrasar a concessão de licença, em condições justas e razoáveis, à Parte em Exercício para que esta use tal propriedade para exercer seus direitos sobre a Propriedade Intelectual Superveniente.

6. ATRIBUIÇÃO

Nenhuma das Partes atribuirá esse Acordo de Colaboração sem o consentimento prévio e por escrito das outras Partes, que não deverá ser retido, negado ou atrasado injustificadamente.

7.1 Any Party (the “Withdrawing Party”) may withdraw from the Project upon six (6) months prior written notice to the others, where it considers withdrawal justified on the grounds that no further purpose to the Project would be served by the Withdrawing Party continuing in the Project.

Withdrawal by the Withdrawing Party will only take place after discussions with the other Parties; such discussions to occur within three (3) months of submission by the Withdrawing Party of notice to withdraw, after which the Parties will confirm to the Withdrawing Party the official date of withdrawal (“Date of Withdrawal”).

7.2 In the event of withdrawal of a Party, the Lead University in collaboration with the other Parties will make all reasonable attempts to reallocate the obligations of the Withdrawing Party under this Collaboration Agreement to another existing Party or a new Party acceptable to the remaining Parties to this Collaboration Agreement and the Funding Body provided that such Party agrees to be bound by the terms of this Collaboration Agreement. If the reason for withdrawal is that the work allocated to the Withdrawing Party is no longer viable the Lead University shall discuss with the Funding Body the re-allocation or reimbursement of funds in accordance with the Contract.

7.3 The Withdrawing Party shall not from the Date of Withdrawal be entitled to recover any of its costs incurred in connection with the Allocated Work and shall, from the Date of Withdrawal, comply with any conditions that may be imposed pursuant to Clause 7.1 which shall include (without limitation):

7.3.1 rights granted to the other Parties in respect of the Withdrawing Party’s Background Intellectual Property shall continue for the duration of the Project solely for the purposes of carrying out the Project, subject to the restrictions contained in this Collaboration Agreement;

7.3.2 to the extent that exploitation of any other Party’s/Parties’ Arising Intellectual Property is dependent upon the Withdrawing Party’s Background Intellectual Property, then the Withdrawing Party shall, to the extent that it is free to do so, grant to the other Party/Parties a non-exclusive licence to such Background Intellectual Property on fair and reasonable terms to be agreed;

7.3.3 the Withdrawing Party shall grant to each of the other Parties a non-exclusive, royalty-free licence to use the Withdrawing Party’s Arising

7. RETIRADA

7.1 Qualquer Parte (“Parte Retirante”) poderá retirar-se do projeto com seis (6) meses de notificação prévia escrita às outras Partes, e a retirada considerar-se-á por justa causa quando nenhum propósito for servido pela continuação da Parte Retirante no Projeto.

A retirada só se efetuará após discussões com as outras Partes; tais discussões devem ocorrer em até três (3) meses da data de submissão do pedido de retirada, depois da qual as outras Partes confirmarão à Parte Retirante a data oficial de retirada (“Data de Retirada”).

7.2 Quando da retirada de uma das Partes, a Acordante e as Partes remanescentes farão os ajustes necessários para realocar as obrigações da Parte Retirante sob o Acordo de Colaboração para alguma das Partes remanescentes ou uma nova Parte que seja aceita pelas remanescentes no Acordo de Colaboração e pela Provedora, desde que a nova Parte concorde em se sujeitar ao presente Acordo de Colaboração. Caso a retirada decorra de impossibilidade da Parte Retirante realizar as atribuições alocadas, a Acordante discutirá com a Provedora a realocação ou reembolso do financiamento, de acordo com o Contrato.

7.3 À Parte retirante é proibido, desde a Data de Retirada, recuperar quaisquer gastos incorridos em conexão com o Trabalho Alocado e deve, desde tal data, cumprir quaisquer condições que possam ser impostas de acordo com a Cláusula 7.1, as quais incluirão (mas não se restringem a):

7.3.1 direitos concedidos às outras Partes referentes à Propriedade Intelectual Prévia da Parte Retirante continuarão em vigor no decurso do Projeto, somente para o propósito de desenvolver o Projeto e sujeitos às restrições contidas nesse Acordo de Colaboração;

7.3.2 sempre que a exploração da Propriedade Intelectual Superveniente de qualquer Parte depender da Propriedade Intelectual Prévia da Parte Retirante, a Parte Retirante deverá, nos limites de sua liberdade, garantir às outras Partes uma licença não-exclusiva à Propriedade Intelectual Prévia, em justos e razoáveis termos a serem acordados;

7.3.3 a Parte Retirante deve garantir às outras Partes uma licença não-exclusiva e isenta de royalties

Intellectual Property for the purposes of carrying out the Project. For the avoidance of doubt any exploitation of such Withdrawing Party's Arising Intellectual Property will be dealt with in accordance with Clauses 5.4 and 5.5; and

7.3.4 all rights acquired by the Withdrawing Party to the Background Intellectual Property and Arising Intellectual Property of the other Parties shall cease immediately other than in respect of the Withdrawing Party's interest in any jointly owned Intellectual Property under Clause 5.5.

8. TERMINATION

8.1 A Party (the 'Terminating Party') may terminate its involvement in this Collaboration Agreement by giving ninety (90) days prior written notice to the Lead University of its intention to terminate if another Party (the 'Party in Breach') commits a material breach of the terms of this Collaboration Agreement, or is persistently in breach of this Collaboration Agreement in such a manner that the Terminating Party is hindered in its ability to carry out its obligations in the Project. The notice shall include a detailed statement describing the breach. If the breach is capable of being remedied and is remedied within the ninety (90) day notice period, then the termination shall not take effect. If the breach is of a nature such that it can be fully remedied but not within the ninety (90) day notice period, then termination shall also not be effective if the Party involved begins to remedy the breach within that period, and then continues diligently to remedy the breach until it is remedied fully. If the breach is incapable of remedy, or a persistent breach, then the termination shall take effect at the end of the ninety (90) day notice period in any event.

8.2 With effect from the effective date of termination of the Terminating Party's involvement in this Collaboration Agreement pursuant to Clause 8.1, all rights acquired by the Terminating Party to Background Intellectual Property and Arising Intellectual Property of the other Parties shall cease immediately other than in respect of the Terminating Party's interest in any jointly owned Intellectual Property; the Terminating Party shall, however, continue to comply with the obligations under Clause 7.3.

8.3 Each Party agrees to notify the other Party(s) promptly if at any time their key academic is unable or unwilling to continue the direction and supervision of the Allocated Work. Within sixty (60) days after such incapacity or expression of unwillingness that Party shall

para o uso da Propriedade Intelectual Superveniente da Parte Retirante para o intuito de desenvolver o Projeto. Para dirimir dúvidas, qualquer exploração da Propriedade Intelectual Superveniente da Parte Retirante será feita de acordo com as Cláusulas 5.4 e 5.5; e

7.3.4 quaisquer direitos da Parte Retirante sobre a Propriedade Intelectual Prévia e a Propriedade Intelectual Superveniente das outras Partes deverá cessar imediatamente, exceto se for de interesse da Parte Retirante em respeito a qualquer Propriedade Intelectual conjunta, conforme a Cláusula 5.5.

8. RESCISÃO

8.1 Qualquer Parte ('Parte Rescisória') pode rescindir seu envolvimento no Acordo de Colaboração se comunicar sua intenção por escrito à Acordante com noventa (90) dias de antecedência, caso alguma outra Parte ('Parte Violadora') cometa violação material dos termos desse Acordo de Colaboração, ou estiver reiteradamente violando esse Acordo de Colaboração de modo que a Parte Rescisória fique impedida de realizar suas obrigações no Projeto. A notificação deve descrever em detalhes as violações. Se a violação puder ser sanada e for sanada em até noventa (90) dias da data de notificação, então a rescisão não ocorrerá. Se a violação puder ser completamente sanada, mas em período maior que noventa (90) dias, então a rescisão não ocorrerá caso a Parte envolvida começar a remediar a violação dentro desse período e, em seguida, diligentemente continuar a remediar a violação até sua total solução. Se não houver solução para a violação, ou se a violação persistir, então a rescisão ocorrerá após noventa (90) dias da notificação.

8.2 A partir da data efetiva de rescisão do envolvimento da Parte Rescisória nesse Acordo de Colaboração, nos termos da Cláusula 8.1, todos os direitos adquiridos pela Parte Rescisória referentes a Propriedade Intelectual Prévia e Propriedade Intelectual Superveniente das outras Partes cessarão imediatamente, exceto se referentes a Propriedade Intelectual conjunta em que a Parte Rescisória tenha interesse; a Parte Rescisória continuará, nesse caso, a cumprir as obrigações previstas na Cláusula 7.3.

8.3 Cada Parte concorda em notificar a(s) outra(s) Parte(s) imediatamente se, a qualquer momento, se seus acadêmicos-chave não puderem ou não desejarem continuar a direção e supervisão do Trabalho Alocado.

nominate a successor to replace their key academic. The other Parties will not decline unreasonably to accept the nominated successor.

8.4 The expiration of the Project Period, termination of a Party's involvement in the Collaboration Agreement under Clause 8.1, or the termination of this Collaboration Agreement under Clauses 8.3, 8.4 or 8.7, shall cause the termination, with effect from the date of expiry or termination, and in relation to each of the Parties (except in the case of termination of a Party's involvement in the Collaboration Agreement under Clause 8.1, which shall be in relation to the relevant Party only) of the obligations imposed on the Parties under Clause 2.

8.5 In addition to the remedies contained in Clause 7 (Withdrawals); in the event that any Party shall commit any material breach of or default in any terms or conditions of this Collaboration Agreement, [the non-defaulting Parties may by unanimous vote decide to instruct the Lead University] to serve written notice of such breach on the defaulting Party and in the event that such Party fails to remedy such breach within ninety (90) days after receipt of such written notice (where such breach is remediable) the Parties may collectively, at their option and in addition to any other remedies which they may have at law or in equity, and with the approval of the Funding Body, remove the defaulting Party and continue with the Collaboration Agreement or terminate this Collaboration Agreement. Any removal of the defaulting Party shall be effective as of the date of the receipt by it of such notice, in respect of a breach incapable of remedy, and, otherwise at the end of the 90 day period referred to above, whereupon the provisions of Clause 7.3 shall apply to the defaulting Party.

8.6 If any Party (a) passes a resolution for its winding-up; or if (b) a court of competent jurisdiction makes an order for that Party's winding-up or dissolution; or makes an administration order in relation to that Party; or if any Party (c) appoints a receiver over, or an encumbrancer takes possession of or sells an asset of, that Party; or (d) makes an arrangement or composition with its creditors generally; or (e) makes an application to a court of competent jurisdiction for protection from its creditors generally; the remaining Parties shall meet to decide whether to suspend or terminate that Party's involvement in the Project. Any termination of the defaulting Party's involvement in the Project shall be effective as of the date of the receipt of such notice whereupon the provisions of Clause 7.3 shall apply to the defaulting Party.

8.7 In the event that it is agreed by all the Parties that there are no longer valid reasons for continuing with

Dentro de sessenta (60) dias após tal incapacidade ou expressão de má-vontade, a Parte nomeará sucessores para os acadêmicos-chave. As outras Partes não recusarão tal escolha sem razão justificada.

8.4 A expiração do Período do Projeto, a rescisão do envolvimento de uma Parte no Acordo de Colaboração nos termos da Cláusula 8.1 ou a rescisão desse Acordo de Colaboração nos termos das Cláusulas 8.3, 8.4 ou 8.7 implicará na rescisão, com efeito a partir da data de expiração ou rescisão e em relação a cada uma das Partes (exceto no caso de rescisão de uma Parte nos termos da Cláusula 8.1, que ocorrerá apenas em relação à Parte relevante), das obrigações impostas às Partes nos termos da Cláusula 2.

8.5 Adicionalmente aos mecanismos contidos na Cláusula 7 (Retirada), no caso de uma Parte cometer qualquer violação material ou inadimplemento em quaisquer termos ou condições deste Acordo de Colaboração, [as Partes não-inadimplentes poderão, por unanimidade de votos, decidir instruir a Acordante] a notificar por escrito a violação da Parte inadimplente e, caso tal Parte não sane a violação dentro de noventa (90) dias após o recebimento de notificação por escrito (onde a violação for sanável) as Partes podem, coletivamente, com seus critérios e com a adição de quaisquer medidas sanitárias baseadas em lei ou na equidade, e com a aprovação da Provedora, remover a Parte inadimplente e continuar o Acordo de Colaboração ou rescindir o Acordo de Colaboração. A remoção da Parte inadimplente será efetiva a partir da data de recebimento, por ela, da notificação de violação insanável ou, no outro caso, ao fim do período de 90 dias acima mencionado, após o qual a Cláusula 7.3 será aplicada à Parte inadimplente.

8.6 Se qualquer Parte (a) aprovar uma resolução para sua liquidação; ou se (b) um tribunal com jurisdição competente emitir ordem para liquidação ou dissolução da Parte; ou emitir ordem de administração em relação à Parte; ou se qualquer Parte (c) nomear um receptor, ou se algum encarregado tomar posse ou vender ativos da Parte; ou (d) se fizer acordo com seus credores em geral; ou (e) fizer pedido a tribunal com jurisdição competente para proteção contra seus credores em geral; as Partes restantes se reunirão para decidir se suspendem ou rescindem o envolvimento da referida Parte no Projeto. Qualquer rescisão do envolvimento da Parte inadimplente no Projeto entrará em vigor a partir da data de recebimento da notificação, em cujo caso os termos da Cláusula 7.3 serão aplicadas à Parte inadimplente.

the Project the Parties may decide by unanimous vote to terminate this Collaboration Agreement. In the event of such termination each Party shall be reimbursed for all costs and non-cancellable commitments properly charged in accordance with this Collaboration Agreement and incurred or committed up to the date of termination, providing that such funds have been or are able to be recovered from the Funding Body. For the avoidance of doubt, no Party shall be required to contribute to any losses suffered by another Party in circumstances where costs have not been recovered from the Funding Body.

8.8 Termination or expiry of the Agreement shall not affect the survival of any clauses or provisions herein which are stated, or which by their nature are intended, to continue after termination or expiry.

9. LIMITATION OF LIABILITY

9.1 No Party makes any representation or warranty that advice or information given by any of its employees, students, agents or appointees who work on the Project, or the content or use of any materials, works or information provided in connection with the Project, will not constitute or result in infringement of third-party rights.

9.2 No Party accepts any responsibility for any use which may be made of any work carried out under or pursuant to this Collaboration Agreement, or of the results of the Project, nor for any reliance which may be placed on such work or results, nor for advice or information given in connection with them.

9.3 The Parties undertake to make no claim in connection with this Collaboration Agreement or its subject matter against any employees, students, agents or appointees of the other Parties (apart from claims based on fraud or fraudulent misrepresentation). This undertaking is intended to give protection to individual researchers: it does not prejudice any right which a Party might have to claim against any other Party.

9.4 The liability of the Lead University for any breach of this Collaboration Agreement, or arising in any other way out of the subject-matter of this Collaboration Agreement, will not extend to loss of business or profit, or to any indirect or consequential damages or losses.

9.5 Subject to Clause 9.6, the maximum liability of the Lead University under or otherwise in connection with this Collaboration Agreement or its

8.7 Caso haja acordo entre todas as partes de que não há mais razões válidas para continuar o Projeto, as Partes podem, por unanimidade de votos, rescindir esse Acordo de Colaboração. Caso a rescisão se efetive, cada Parte será reembolsada por todos os custos e compromissos não canceláveis, devidamente cobrados nos termos desse Acordo de Colaboração e incorridos ou comprometidos até a data de rescisão, desde que os respectivos financiamentos tenham sido ou possam ser recuperados da Provedora. Para dirimir dúvidas, nenhuma Parte será obrigada a contribuir para quaisquer perdas sofridas por outra Parte se os custos não tiverem sido recuperados da Provedora.

8.8 A rescisão ou expiração do Acordo de Colaboração não afetará a existência de quaisquer cláusulas ou disposições aqui contidas ou que, por sua própria natureza, sejam destinadas a continuar após a rescisão ou expiração.

9. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

9.1 Nenhuma das Partes declara ou garante que conselhos ou informações dadas por qualquer de seus funcionários, estudantes, agentes ou nomeados que trabalhem no Projeto, ou o conteúdo ou uso de qualquer material, trabalho ou informação fornecida em conexão com o Projeto, não constituem ou resultam em violação a direitos de terceiros.

9.2 Nenhuma das Partes aceita qualquer responsabilidade por qualquer uso que possa ser feito de qualquer trabalho realizado sob ou em conformidade com esse Acordo de Colaboração ou dos resultados do Projeto, nem por qualquer confiança que possa ser depositada em tal trabalho ou resultados, nem para aconselhamento ou informação dada em conexão com eles.

9.3 As Partes comprometem-se a não reivindicarem, em conexão com esse Acordo de Colaboração ou seu conteúdo, quaisquer empregados, estudantes, agentes ou nomeados das outras Partes (exceto reivindicações baseadas em fraude ou deturpação fraudulenta). Esse compromisso destina-se a proteger os pesquisadores individuais: ele não prejudica qualquer direito que uma Parte possa ter contra outra Parte.

9.4 A responsabilidade da Acordante por qualquer violação desse Acordo de Colaboração, ou decorrente de qualquer outra forma do objeto desse Acordo de Colaboração, não se estenderá à perda de negócios ou lucros, nem mesmo indiretas ou decorrentes.

subject matter shall not exceed the monies received by the Lead University from the Funding Body under this Collaboration Agreement as detailed in Schedule 3.

9.6 Nothing in this Collaboration Agreement limits or excludes either Party's liability for:

9.6.1 death or personal injury resulting from negligence; or

9.6.2 any fraud or for any sort of other liability which, by law, cannot be limited or excluded.

9.7 If any sub-clause of this Clause 9 is held to be invalid or unenforceable under any applicable statute or rule of law then it shall be deemed to be omitted, and if as a result any Party becomes liable for loss or damage which would otherwise have been excluded then such liability shall be subject to the remaining sub-clauses of this Clause 9.

9.8 UFC, FASTEF and any other person working in the Project (including but not limited to employees, students, visiting fellows and subcontractors) will indemnify the Funding Body against any claims for compensation or against any other claims (whether under any statute or regulation or at common law) for which UFC or FASTEF may be liable as an employer or otherwise or for which any other person working on the Project may be liable.

10. NOTICES

The Lead University's representative for the purpose of receiving reports and other notices shall until further notice be:

For legal notices:

Director of Research & Impact Services, University House, Kirby Corner Road, Coventry, CV4 8UW.

For Project related/technical notices:

Professor Ian Melbourne, Department of Mathematics, University of Warwick, Coventry, CV4 7AL. Email: I.Melbourne@warwick.ac.uk

UFC's representative for the purpose of receiving reports and other notices shall until further notice be:

For legal notices:

Mrs. Eveline Oliveira Viana, Fundação ASTEF, Campus Universitário do Pici, Bloco 710, Bairro

9.5 Sujeita à Cláusula 9.6, a responsabilidade máxima da Acordante sob ou em conexão com esse Acordo de Colaboração ou referente a ele não excederá as quantias recebidas da Provedora pela Acordante, conforme descrito no Anexo 3.

9.6 Nada nesse Acordo de Colaboração limita ou exclui a responsabilidade de qualquer das Partes referente a:

9.6.1 morte ou danos pessoais resultantes de negligência; ou

9.6.2 qualquer fraude ou qualquer outra responsabilidade que, por lei, não possa ser limitada ou excluída.

9.7 Se qualquer subcláusula dessa Cláusula 9 for considerada inválida ou inexequível sob qualquer estatuto ou regra de lei aplicável, deverá ela ser considerada omitida, e se, como resultado, qualquer Parte for responsabilizada por perdas ou danos que, de outra forma, não existiriam, a mesma responsabilidade estará sujeita às demais subcláusulas dessa Cláusula 9.

9.8 UFC, FASTEF e qualquer outra pessoa que trabalhe no Projeto (incluindo mas não limitando-se a funcionários, estudantes, colegas visitantes e subcontratados) indenizarão a Provedora por quaisquer pedidos de indenização ou outras reclamações (seja de acordo com qualquer estatuto ou regulamento, ou conforme o *common law*) por que a UFC ou FASTEF possam ser responsáveis como empregadores ou pela qual qualquer outra pessoa trabalhando no Projeto possa ser responsável.

10. NOTIFICAÇÕES

O representante da Acordante para o recebimento de relatórios e outros avisos é, até nova notificação:

Para notificações legais:

Director of Research & Impact Services, University House, Kirby Corner Road, Coventry, CV4 8UW.

Para notificações técnicas e/ou relacionadas ao Projeto:

Professor Ian Melbourne, Department of Mathematics, University of Warwick, Coventry, CV4 7AL. Email: I.Melbourne@warwick.ac.uk

O representante da UFC para o recebimento de relatórios e outros avisos é, até nova notificação:

Para notificações legais:

Amadeu Furtado, Fortaleza – Ceará, 60455-900, Brazil. Email: eveline@fastef.ufc.br

For Project related/technical notices:

Dr Yuri Lima, Av. Humberto Monte, s/n, Campus do Pici, Departamento de Matemática – Bloco 914, Fortaleza – Ceará, 60455-760, Brazil. Email: yurilima@gmail.com

11 FORCE MAJEURE

11.1 A Party shall not be liable for failure to perform its obligations under this Collaboration Agreement, nor be liable to any claim for compensation or damage, nor be deemed to be in breach of this Collaboration Agreement, if such failure arises from an occurrence or circumstances beyond the reasonable control of that Party (excluding an obligation to make payment).

11.2 If a Party affected by such an occurrence causes a delay of three (3) months or more, and if such delay may reasonably be anticipated to continue, then the Parties shall, in consultation with the Funding Body, discuss whether continuation of the Project is viable, or whether the Project and this Collaboration Agreement should be terminated.

12. GENERAL

12.1 Clause headings are inserted in this Collaboration Agreement for convenience only, and they shall not be taken into account in the interpretation of this Collaboration Agreement.

12.2 Nothing in this Collaboration Agreement shall create, imply or evidence any partnership or joint venture between the Parties or the relationship between them of principal and agent.

12.3 Each Party shall ensure that it has well defined arrangements for investigating and resolving allegations of research misconduct. Where an allegation of research misconduct arises in respect of an individual Party's participation in the Project and leads to a subsequent formal investigation, the relevant Party shall inform [the Advisory Committee]/Lead University and the Funding Body of the investigation and its outcome. Where an allegation of research misconduct arises in respect of several Parties' participation in the Project, the relevant Parties will work together to determine how the allegation will be investigated and reported.

Mrs. Eveline Oliveira Viana, Fundação ASTEF, Campus Universitário do Pici, Bloco 710, Bairro Amadeu Furtado, Fortaleza – Ceará, 60455-900, Brazil. Email: eveline@fastef.ufc.br

Para notificações técnicas e/ou relacionadas ao Projeto:

Dr Yuri Lima, Av. Humberto Monte, s/n, Campus do Pici, Departamento de Matemática – Bloco 914, Fortaleza – Ceará, 60455-760, Brazil. Email: yurilima@gmail.com

11 FORÇA MAIOR

11.1 Nenhuma Parte será responsabilizada pela falha em efetuar as obrigações desse Acordo de Colaboração, nem por qualquer pedido de indenização ou por imputação de violação a esse Acordo de Colaboração, quando tal falha resultar de ocorrência ou circunstância fora do controle da Parte (excluindo-se obrigações de pagamento).

11.2 Se uma Parte afetada por tal ocorrência causar um atraso de três (3) meses ou mais, e se for razoavelmente possível prever a persistência do atraso, as Partes deverão, em consulta com a Provedora, determinar se a continuação do Projeto é viável, ou se o Projeto e esse Acordo de Colaboração devem ser encerrados.

12. GERAL

12.1 Os títulos das cláusulas deste Acordo de Colaboração são inseridos por mera conveniência, e não devem ser considerados na interpretação do mesmo.

12.2 Nada que conste nesse Acordo de Colaboração criará, implicará ou evidenciará qualquer parceria ou empreendimento conjunto entre as Partes, ou o relacionamento de representado e intermediário entre elas.

12.3 Cada Parte assegurará que possui mecanismos efetivos para investigar e resolver alegações de má conduta em pesquisa. Quando uma alegação de má conduta de pesquisa surgir em relação à participação de uma Parte no Projeto e levar a uma investigação formal subsequente, a Parte relevante deverá informar [ao Comitê Consultor/Acordante e à Provedora sobre a investigação e seu resultado. Quando surgir uma alegação de má conduta de pesquisa em relação à participação de várias Partes no Projeto, as Partes relevantes trabalharão em conjunto para determinarem como a alegação será investigada e relatada.

12.4 No Party shall use the name or any trademark or logo of any other Party or the name of any of its staff or students in any press release or product advertising, or for any other commercial purpose, without the prior written consent of the relevant Party(s).

12.5 Except as otherwise expressly provided for herein, the Parties confirm that nothing in this Collaboration Agreement shall confer or purport to confer on any third party any benefit or any right to enforce any term of this Collaboration Agreement for the purposes of the Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999.

12.6 This Collaboration Agreement and its Schedules (which are incorporated into and made a part of this Collaboration Agreement) constitute the entire agreement between the Parties for the Project and no statements or representations made by any Party have been relied upon by the other in entering into this Collaboration Agreement. Any variation shall be in writing and signed by authorised signatories for each Party.

12.7 This Collaboration Agreement shall be governed by English Law and the English Courts shall have exclusive jurisdiction to deal with any dispute which may arise out of or in connection with this Collaboration Agreement.

12.8 In the event that a translation of this Agreement is prepared and signed by the parties, this version in English shall be the official version and the reference version if there is a conflict between this English language version and the translation. All disputes (e.g. litigation and arbitration) under this Agreement shall be resolved and conducted in the English language.

12.9 If any dispute arises out of this Collaboration Agreement the Parties will first attempt to resolve the matter informally through designated senior representatives of each Party to the dispute, who are not otherwise involved with the Project. If the Parties are not able to resolve the dispute informally within a reasonable time not exceeding two (2) months from the date the informal process is requested by notice in writing they will attempt to settle it by mediation in accordance with the Centre for Effective Dispute Resolution (CEDR) Model Mediation Procedure.

12.10 Compliance with Anti-Bribery Legislation.

The Parties covenant with each other:

12.4 Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome ou qualquer marca registrada ou logotipo de qualquer outra Parte ou o nome de quaisquer de seus funcionários ou alunos em qualquer comunicado de imprensa ou publicidade de produto, ou para qualquer outra finalidade comercial, sem o consentimento prévio por escrito da(s) Parte(s) pertinente(s).

12.5 Exceto se expressamente aqui previsto, as Partes confirmam que nada neste Acordo de Colaboração confere ou pretende conferir a terceiros qualquer benefício ou qualquer direito de fazer cumprir qualquer termo desse Acordo de Colaboração para os propósitos dos Contratos (Rights of Third Parties) Act 1999.

12.6 Esse Acordo de Colaboração e seus Anexos (aqui incorporados, e parte deste Acordo de Colaboração) constituem o acordo integral entre as Partes para o Projeto e nenhuma declaração ou representação feita por qualquer das Partes foi utilizada pela outra Parte ao entrarem neste Acordo de Colaboração. Qualquer alteração deverá ser feita por escrito e assinada por signatários autorizados de cada uma das Partes.

12.7 Esse Acordo de Colaboração será regido pela Lei Inglesa e os tribunais ingleses têm jurisdição exclusiva para lidar com qualquer disputa que possa surgir a partir deste Acordo de Colaboração.

12.8 Caso alguma tradução deste Acordo de Colaboração seja feita e assinada pelas Partes, a versão em Inglês será a versão oficial e a versão de referência caso haja conflitos entre a versão em língua inglesa e a tradução. Quaisquer disputas (por exemplo, litígios e arbitragens) a respeito desse Acordo de Colaboração deverão ser conduzidas e resolvidas na língua inglesa.

12.9 No caso do surgimento de qualquer controvérsia decorrente desse Acordo de Colaboração, as Partes buscarão primeiro resolver o assunto informalmente, por meio de representantes sêniores, designados por cada Parte, que não estejam diretamente envolvidos com o Projeto. Se as Partes não puderem resolver a disputa informalmente dentro de um prazo razoável não superior a dois (2) meses da data em que o processo informal for solicitado, por notificação em escrito, as Partes tentarão resolver a controvérsia por mediação em concordância com o Centre for Effective Dispute Resolution (CEDR) Model Mediation Procedure.

12.10.1 to comply with all applicable anti-bribery and anti-corruption laws, statutes, regulations and codes, including but not limited to the Bribery Act 2010, and

12.10.2 without prejudice to the generality of the foregoing, to maintain throughout the term of this Agreement anti-bribery and anti-corruption policies (which shall include Adequate Procedures as defined within the Bribery Act 2010) within their respective organisations and to comply therewith, and

12.10.3 not to engage in any activity, practice or conduct which would constitute an offence under sections 1, 2 or 6 of the Bribery Act 2010.

12.11 If any one or more clauses or sub-clauses of this Collaboration Agreement would result in this Collaboration Agreement being prohibited pursuant to any applicable competition law then it or they shall be deemed to be omitted. The Parties shall uphold the remainder of this Collaboration Agreement, and shall negotiate an amendment which, as far as legally feasible, maintains the economic balance between the Parties.

12.12 This Collaboration Agreement may be executed in any number of counterparts, each of which when executed (and delivered) will constitute an original of this Collaboration Agreement, but all counterparts will together constitute the same agreement. No counterpart will be effective until each party has executed at least one counterpart.

12.10 Cumprimento de legislação anti-suborno.

As Partes acordam entre si em:

12.10.1 cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos anti-suborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao Bribery Act 2010, e

12.10.2 sem prejuízo da generalidade do exposto acima, manter e cumprir durante todo o prazo desse Acordo de Colaboração as políticas anti-suborno e anticorrupção (que incluem prodecimentos adequados conforme definidos no Bribery Act 2010) dentro de suas respectivas organizações, e

12.10.3 não se envolver em qualquer atividade, prática ou conduta que constitua ofensa às seções 1, 2 ou 6 do Bribery Act 2010.

12.11 Se qualquer cláusula ou subcláusula desse Acordo de Colaboração resultar na proibição deste, de acordo como qualquer lei aplicável em confronto a ele, então a cláusula ou subcláusula sera considerada omitida. As Partes deverão manter o restante do Acordo de Colaboração, e deverão negociar uma emenda que, contanto que legalmente viável, mantenha o equilíbrio econômico entre as Partes.

12.12 Esse Acordo de Colaboração pode ser executado com qualquer quantidade de contrapartes, cada uma das quais quando assinada (e entregue) representará via original deste Acordo de Colaboração, MAS todas elas juntas constituirão o mesmo acordo. Nenhuma contraparte será efetiva antes de cada Parte ter assinado pelo menos uma contraparte.

EXECUTED as an agreement:

SIGNED for and on behalf of
University of Warwick

Name:
Position:
Signature:

SIGNED for and on behalf of
Universidade Federal do Ceará

Name:
Position:
Signature:

SIGNED for and on behalf of
Fundação ASTEF

Name:
Position:
Signature:

ASSINAM esse acordo:

ASSINADO em nome da
University of Warwick

Nome:
Cargo:
Assinatura:

ASSINADO em nome da
Universidade Federal do Ceará

Nome:
Cargo:
Assinatura:

ASSINADO em nome da
Fundação ASTEF

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Schedules:

Schedule 1: The Project (including Allocated Work)

Schedule 2: The Contract (Award Letter & Conditions of Award) – separate document

Schedule 3: Breakdown of costs to UFC (to be transferred via FASTEF)

Anexos:

Anexo 1: Projeto (incluindo o Trabalho Alocado)

Anexo 2: Contrato (Award Letter & Conditions of Award) – document em separado

Anexo 3: Descrição dos custos para a UFC (a serem transferidos via FASTEF)

SCHEDULE 3 **BREAKDOWN OF COSTS TO** **COLLABORATOR**

Funding Body Grant Ref: NAF\R1\180108

Lead University Ref: 56250

UFC Ref: TBC

Project Title: Decay of correlations and statistical properties of high-dimensional dynamical systems

Budget

	Year 1	Year 2	Total
Salary top up	£ 5,000.00	£ 5,000.00	£ 10,000.00
Laptop	£ 4,000.00	£ -	£ 4,000.00
TOTAL to be transferred			£ 14,000.00

Dr Yuri Lima and the PhD student will travel to the Lead University once a year and during these visits they will attend UK and European conferences in which accommodation and subsistence costs will be covered by the Lead University to the amount not exceeding £16,100 as per Schedule 1.

Payment Procedure

In terms of payment, the Lead University will be solely responsible for transferring payment to FASTEF the funding as detailed in the budget table above towards the cost of the Allocated Work on receipt by the Lead University of the funds from the Funding Body. Payment will be made to FASTEF upon receipt of invoices. FASTEF shall invoice the Lead University quarterly in arrears on the basis of actual expenditure against the budget headings as listed in Schedule 3. The Lead University shall pay FASTEF within 30 days of said invoices, subject always to receipt of funds from the Funding Body.

Payment reference code to be quoted on invoices:
R.MAAA.3389

ANEXO 3 DESCRIÇÃO DOS CUSTOS PARA A COLABORADORA

Funding Body Grant Ref: NAF\R1\180108

Lead University Ref: 56250

UFC Ref: TBC

Título do Projeto: Decay of correlations and statistical properties of high-dimensional dynamical systems

Orçamento

	Ano 1	Ano 2	Total
Gratificação	£ 5,000.00	£ 5,000.00	£ 10,000.00
Computador	£ 4,000.00	£ -	£ 4,000.00
TOTAL a ser transferido			£ 14,000.00

Dr Yuri Lima e seu aluno de doutorado visitarão a Acordante uma vez por ano e, durante suas visitas, participarão de conferências no Reino Unido e na Europa, nas quais as acomodações e gastos locais serão cobertos pela Acordante, até o limite de £16,100, conforme descrito no Anexo 1.

Procedimento de Pagamento

Em termos de pagamento, a Acordante será a única responsável pela transferência do pagamento à FASTEF do financiamento, conforme detalhado no orçamento acima, em referência ao Trabalho Alocado fornecido à Acordante pela Provedora. Os pagamentos serão feitos à FASTEF após recebimento de faturas. FASTEF deverá faturar trimestralmente à Acordante com base nas despesas reais, em confronto com o orçamento descrito nesse Anexo 3. A Acordante pagará FASTEF no prazo de 30 dias das referidas faturas, sempre sujeita ao recebimento de financiamento da Provedora.

Referência de pagamento a ser usada nas notas:
R.MAAA.3389

